



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 814
PRGC 137
RUB 42

CONTRATO Nº 211/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 189/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, sediada na Av. Cel. Colares Moreira, Jardim Renascença, no Ed. Planta Tower, sala 801, em São Luís/Ma, CEP: 65.075-441, representada por seu proprietário o Sr. **MADSON FLÁVIO COSTA DOS SANTOS**, CPF nº 606.512.633-01, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2025 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025, Ata de Registro de Preço nº 16/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização de Eventos para Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para o Festejo Junino do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

LOTE 1 - PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA						
Nº	ITEM	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL. Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	HORA	8	EMERSON EFREM, IRANI E BANDA, ENTRE OUTRAS...	R\$ 2.710,57	R\$ 16.263,42



FLS. 815
PROC. 137
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

02	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	HORA	8	ANDERSON MENDONÇA, BRUNO SHINODA ENTRE OUTRAS	R\$ 18.693,59	R\$ 112.161,54
03	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	HORA	8	BANDA FORRO SACODE, JVE, ENZO MELO ENTRE OUTRAS...	R\$ 46.733,98	R\$ 373.871,84
04	DJ – PAREDÃO - RADIOLA - SOM MECÂNICO A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento.	HORA	8	DJ JUNIOR DAS MARCANTES, PAULINHO GDU, ROGERIO MIX	R\$ 2.336,70	R\$ 18.693,60
05	Danças Regionais e Grupos Folclóricos A exemplo de Bumba-meu-boi, quadrilhas, carimbó, e demais danças e outras expressões culturais.	HORA	15	BUMBA MEU BOI DE GUIMARAES ENTRE OUTROS	R\$ 1.314,00	R\$ 19.710,00
TOTAL :						R\$ 583.508,72

LOTE 2 - ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E PARTE ELÉTRICA						
Nº	ITEM	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Sistema de Palco, Som e Iluminação de Pequeno Porte. - Som Mini (32 canais analógicos), palco 4,80 x 4,40, iluminação básica.	DIARIA	4	NEW FORM/STAR	R\$ 1.308,55	R\$ 5.234,20
02	Sistema de Palco de Grande Porte - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizadas com lhos, lonas laterais e fundo fechados, piso com 02m de altura do chão, todo em ferragem 50x50 e compensado de no mínimo 15mm, sendo ainda completamente revestido com carpete, camarim para artista medindo no mínimo 5mx5m com Ar Condicionado). A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	DIARIA	4	NEW FORM	R\$ 4.673,40	R\$ 18.693,60
03	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS DE GRANDE PORTE, CONFORME ABAIXO: Configuração especial, baseada em novas tecnologias, montada	DIARIA	4			R\$ 28.062,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 816
PROC. 137
RUB. 40

	rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnicas de cada artista. Configuração especial, baseada em novas tecnologias, montada rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnicas de cada artista, possuindo, especificação de 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma); 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts; 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts; 12 (doze) elipsoidais de 36 graus; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12 stroboscômic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band; 40 (quarenta) moving-beam; 06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas; 01 (uma) man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte.			STAR	R\$ 7.015,71	
04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: Configuração especial, baseada em novas tecnologias, montada rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnicas de cada artista. Devendo possuir capacidade para até 12.000 pessoas, com especificação de: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada; 02 processadores dbx ou bss, 01 talk back comunicador do P.A.; 01 toca CD, 01 notebook. P. A. com 24 line LS, ou SI, ou marca similar ou superior; 24 subgraves das mesmas marcas das LINES, amplificação digital: SI ou DB Série, ou marca similar ou superior, Sistema de AC profissional para ligar todo o equipamento usado no evento, inclusive as bandas que irão se apresentar. Monitor Sidelfill com 8 caixas médio/superior, 10 monitores de voz eaw, similar ou superior, back line para baixo, teclado e guitarra; 2 fender thyn ou similar; 35 shure beta sem fio, similar ou superior, 60 pedestais girafa; 30 garras, sistema de cabos AC suficiente para ligar todo o equipamento das bandas; man	DIARIA	4	JBL	R\$ 10.289,71	R\$ 41.158,84



FLS. 817
PROC 137
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

	power profissional pentacústica ou de marca similar ou superior; Grdes montado no palbo para iluminação; 6 Cintas de Segurança; Técnicos, Roadies e carregadores necessários.					
05	GERADORES: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento	DIARIA	8	MOTOR MIL	R\$ 3.274,00	R\$ 26.192,00
07	BANHEIRO QUÍMICO FEMININO (DIÁRIA) Tipo sanitários portáteis, modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo	UNIDADE (Disponível por todo o Evento)	15	EUROBRAS	R\$ 93,54	R\$ 1.403,10
08	BANHEIRO QUÍMICOS MASCULINOS. (DIÁRIA) Tipo sanitários portáteis, modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento.	UNIDADE (Disponível por todo o Evento)	15	EUROBRAS	R\$ 93,54	R\$ 1.403,10
09	BANHEIRO QUÍMICO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. (DIÁRIA) Tipo sanitários portáteis, modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso	UNIDADE (Disponível por todo o Evento)	6			R\$ 701,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 818
PROC. 137
RUB. 60

	antiderrapante modelo standard compreendendo (portadores de necessidades especiais). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para reparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento.			EUROBRAS	R\$ 116,93	
10	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Do tipo classe ABC 6kg	UNIDADE (Disponível por todo o Evento)	8	MOCELIN	R\$ 51,45	R\$ 411,60
11	Grade de Proteção (barricadas) em metro linear, 2,00m largura.	METRO LINEAR	20	NEW FORM	R\$ 28,06	R\$ 561,20
12	Estrutura de Fechamento em metro linear com no mínimo 2 (dois) metros de altura.	METRO LINEAR	20	NEW FORM	R\$ 22,92	R\$ 458,40
TOTAL :						R\$ 124.511,62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 707.789,18 (setecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos.)

3.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme execução, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 819
PROC. 137
RUB. 20

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A entrega será efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, localizada na Av. João XXIII,



FLS. 820
PROC. 137
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

S/N - Centro, Município Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP nº 65.398-000, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emit(a)s pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.

7.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

7.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

7.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o recebimento definitivo dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

7.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

7.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

7.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

7.5. Não serão aceitos objetos que estejam divergentes daqueles especificados neste Termo de Referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

7.6. O recebimento definitivo dos objetos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

7.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será formalizada por intermédio da expedição de competente Ordem de Serviços, obedecida a seguinte sistemática pela CONTRATADA:
I – Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 821
PROC. 137
RUB. 12

- II – Encaminhamento da Ordem de Compra à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;
- III – Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que, todas as partes envolvidas concordem;
- IV – Emissão de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil-financeira da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



FLS. 822
PROC. 137
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 823
PROC. 137
RUB. 10

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de junho de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.06.18 16:17:23 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Responsável legal da CONTRATANTE

MADSON FLAVIO
COSTA DOS
SANTOS:60651263301

Assinado de forma digital por
MADSON FLAVIO COSTA DOS
SANTOS:60651263301
Dados: 2025.06.18 15:14:28 -03'00'

MADSON FLÁVIO COSTA DOS SANTOS
Responsável legal da BENEFICIÁRIA
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA